

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____ DE 2013
(Do Senhor Otavio Leite)

Altera a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, extinguindo o fim da multa de 10% do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) cobrada de empregadores em demissões sem justa causa.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º - Ficam excluídos o art. 1.º e seu parágrafo único da Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001, que institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar é fruto do Projeto de Lei do Senado n.º 198/2007 - (PLP 200/2012 – Câmara dos Deputados) - e visa estabelecer a extinção de contribuição social: o fim da multa de 10% do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) cobrada de empregadores em demissões sem justa causa, em razão da manutenção do Veto Total Presidencial n.º 27, de 2013. Eis que a finalidade de sua existência foi plenamente cumprida. Portanto, a sua permanência, na prática, é incoerente.

Sala das Sessões, em ____ de setembro de 2013.

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ